



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 88/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do vereador Rafael Cabral Felisberto e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Matelândia a utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

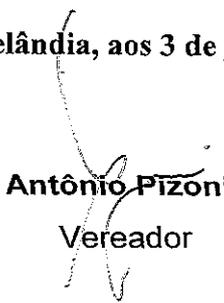
**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Matelândia, aos 3 de julho de 2019.**

  
**Rafael C. Felisberto**  
Vereador

  
**Celso Gregório**  
Vereador

  
**Antônio Pizoni**  
Vereador

  
**Jebson Bozio**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## Justificativa ao Projeto de Lei nº 88/2019

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Valinhos”**. *MATELÂNDIA*

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

	<b>Convencionais</b>	<b>Fluorescentes</b>	<b>LED</b>
Durabilidade	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50 w	10 w	5 w
Economia	X	Até 80%	Até 95%
Emissão de Calor	Alta	Média	Baixa
Ecológica	Não contém mercúrio	Contém mercúrio	Não contém mercúrio
Eficiência	Pouca	Mediana	Muita



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Matelândia, 3 de julho de 2019

  
Rafael C. Felisberto

Vereador

  
Celso Gregório

Vereador

  
Antônio Pizoni

Vereador

  
Jébson Bozio

Vereador